



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI
Avenida João Batista Lovato, 67 - Colombo/PR

Autos nº. 0000153-07.1995.8.16.0028

Processo: 0000153-07.1995.8.16.0028

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Credor

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$250.000,00

Exequirente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO

Executado(s): Juízo Cível do Foro Regional de Colombo

- 1)- Trata-se de insolvência de IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO.
- 2)- À Serventia para que cumpra o item "4" do decisório de seq. 574.1, vez que, até o momento, não houve a expedição do ofício determinado.
- 3)- Quanto ao ofício de seq. 594.1, deixo de promover a referida penhora no rosto dos autos, vez que o crédito informado deverá ser incluído no quadro geral de credores e aguardar o pagamento na ordem estabelecida pelo artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.
 - 3.1)- Desse modo, intime-se o administrador judicial para que tome ciência acerca do referido ofício, para posterior inclusão do crédito no quadro de credores, na forma legal, devendo, ainda, se manifestar quanto ao petitório de seq. 592.1, no prazo de 10 (dez) dias.
 - 3.2)-Em resposta, oficie-se ao juízo requisitante, ao fim de cientificá-lo que o crédito em questão será incluído no quadro de credores.
- 4)- No mais, tendo em vista a complexidade envolvida na arrecadação dos bens da Insolvente, conforme atesta o Sr. Oficial de Justiça na certidão de seq. 599.1, determino o desentranhamento do mandado expedido, apenas para a finalidade de arrecadação dos bens da insolvente, e designo todos os Oficiais de Justiça lotados neste Foro Regional para a realização da diligência, com a maior celeridade e urgência possível.
 - 4.1)- Ciência ao Administrador Judicial que deverá, na oportunidade, fornecer os meios necessários para o amplo acesso às dependências da Insolvente, ao fim de possibilitar a arrecadação de bens.
 - 4.2)- Outrossim, resta dispensada a realização de avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça.
- 5)- Por fim, após o cumprimento do mandado supra, intime-se o Sr. Administrador Judicial para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.
- 6)-Cumpridos todos os itens supra, abra-se vista ao Ministério Público, ao fim de que se manifeste quanto aos bens arrecadados, bem como quanto aos petitórios de seqs. 552.1, 533.1 e 592.1
- 7)- Intimem-se.
- 8)- Diligências necessárias, observando-se a Portaria 8/2016.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

